



# *Prefeitura Municipal de São Carlos*

## *Estado de São Paulo*

*Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905*

Processo nº 32.614/11

### **CONTRATO Nº 77/12**

#### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS E COOPERVIDA – COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO CARLOS.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS - Prefeitura Municipal de São Carlos**, com Paço Municipal na Rua Episcopal, nº 1.575, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.358.249/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **OSWALDO BAPTISTA DUARTE FILHO**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.942.936-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 618.227.608-87, residente na Rua Major José Inácio, nº 2.851, Vila Nery, São Carlos, SP, CEP 13560-161, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **COOPERVIDA – COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE SÃO CARLOS**, sociedade civil de responsabilidade limitada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.370.345/0001-13, com sede na Rua José Mancini, nº 615, Parque São José, São Carlos, SP, CEP 13574-500, neste ato representada por **ELIZABETH GONÇALVES FRANÇOSO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 19.605.547-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº 037.312.108-35, residente na Rua Nova Europa, nº 188, Jardim Cruzado, Ibaté, SP, CEP 14815-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de **Dispensa de Licitação** fundamentada no artigo 24, inciso XXVII, da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e alterações posteriores, conforme processo administrativo protocolado sob nº 32.614/11.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste Contrato a execução dos serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas predeterminadas pelo **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes do processo administrativo nº 32.614/11.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2. O objeto deste Contrato será efetivado nos termos estabelecidos na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 32.614/11, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Quanto ao serviço de coleta de materiais recicláveis:

3.1.1. O serviço de coleta de materiais recicláveis consiste na coleta porta a porta, ou seja, em todas as residências, estabelecimentos comerciais, indústrias, assim como os PEV's (Pontos de Entrega Voluntária) e ECOPONTOS, enfim, todos os geradores que disponibilizem os materiais chamados secos para o recolhimento pelos catadores;

3.1.2. Efetuar pontualmente a coleta nos períodos estabelecidos nos setores de coleta definidos pelo **CONTRATANTE**;

3.1.2.1. Cada equipe de coleta realizará a coleta em um setor, que por sua vez se subdividem em 5 (cinco) subsetores correspondentes a cada dia da semana, de segunda a sexta-feira;

3.1.2.2. Em cada subsetor será definido o roteiro, ou seja, o trajeto a ser percorrido pelos catadores e o trajeto a ser percorrido pelos caminhões transportadores;

3.1.3. A atividade de coleta deverá começar todos os dias às 07h30min no ponto de início do setor;

3.1.3.1. O serviço de coleta porta a porta, ou seja, o atendimento ao munícipe doador de material reciclável será de 8 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais;

3.1.4. A **CONTRATADA** deverá primar pela regularidade, pontualidade e eficiência do serviço, visando atender a população de forma objetiva e respeitosa;

3.1.5. A **CONTRATADA** deverá solicitar autorização do responsável, para a retirada de recicláveis em propriedades particulares;



# *Prefeitura Municipal de São Carlos*

## *Estado de São Paulo*

*Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905*

*(continuação do contrato nº 77/12 – fls. 2)*

**3.1.6.** A **CONTRATADA** deverá coletar todos os resíduos recicláveis secos, não tóxicos e com potencial de comercialização;

**3.1.7.** A **CONTRATADA** deverá recolher resíduos acidentalmente despejados por catadores nas vias públicas;

**3.1.8.** As programações para coleta nos feriados deverão ser informadas ao **CONTRATANTE** com prazo de 10 (dez) dias de antecedência.

**3.2.** Quanto aos serviços de processamento e comercialização de materiais recicláveis coletados:

**3.2.1.** separar manualmente os materiais recicláveis segundo características de sua composição (matéria-prima) e outras, de modo a atender às condições do mercado comprador;

**3.2.2.** preparar o material já selecionado, através de prensagem, enfardamento e outros processos que se façam necessários ao enquadramento nas exigências do mercado e melhores condições de venda;

**3.2.3.** garantir a pesagem de todos os veículos carregados, em balanças indicadas pelo **CONTRATANTE**;

**3.2.4.** o material da coleta trazido pelos caminhões deverá ser descarregado na Central de Triagem e Resíduos Recicláveis;

**3.2.4.1.** A descarga deverá ser feita com presteza, para que, quando necessário, os caminhões voltem rapidamente ao trecho.

**3.2.5.** a seleção deverá ser feita nas mesas de triagem ou nos pátios cobertos;

**3.2.5.1.** Os materiais selecionados, separados por tipo, serão estocados em baias, ou recipientes adequados até a pesagem ou outro encaminhamento, sendo que a **CONTRATADA** deve fornecer ao **CONTRATANTE** o apontamento de dados de peso coletado e divisão em peso dos materiais vendidos em formulário padrão, fornecido pelo **CONTRATANTE**.

**3.2.6.** manter a qualidade e higiene da Central de Triagem, do barracão e do pátio externo;

**3.2.7.** especial cuidado deverá ser tomado para que recipientes que possam acumular água estejam sempre tampados ou colocados em posição que não permita o acúmulo d'água;

**3.2.8.** zelar pela conservação e perfeito funcionamento das máquinas, equipamentos e demais instalações que sejam para o uso na realização das atividades de triagem, prensagem, recuperação, beneficiamento e comercialização de materiais recicláveis coletados.

**3.2.9.** com relação aos serviços de recepção, triagem e destinação adequada de resíduos da construção civil e resíduos volumosos entregues por pequenos geradores em áreas de transbordo e triagem de pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar 1 (um) cooperado para cada área de transbordo (ECOPONTO) predeterminadas pelo **CONTRATANTE** responsáveis pelas atividades, perfazendo um total de 40h (quarenta horas) semanais.

**3.2.9.1.** A **CONTRATADA** poderá remanejar o número de cooperados disponibilizados nos ECOPONTOS, em decorrência da demanda de trabalho em cada área de transbordo predeterminada pelo **CONTRATANTE**;

**3.2.9.2.** O serviço de triagem de resíduos da construção civil consiste na separação por classes, segundo características de sua composição e deve ser orientado pela Resolução CONAMA nº 307/2002;

**3.2.9.2.1.** O armazenamento temporário deve ser feito pela **CONTRATADA** em local adequado (baias cobertas e descobertas), conforme determinação do **CONTRATANTE**;

**3.2.9.3.** Efetuar pontualmente a abertura do ECOPONTO nos horários estabelecidos;

**3.2.9.4.** Manter controle do acesso ao local onde os resíduos de construção civil devem ser depositados, permitindo o lançamento destes tipos de resíduos em quantidade até 1 (um) metro cúbico, provenientes de pequenos geradores e pequenos transportadores: carroceiros, carrinheiros e veículos particulares de pequeno porte;

**3.2.9.5.** A **CONTRATADA** deverá realizar a conservação do local, mantendo ordem e condições ocupacionais e sanitárias para o desenvolvimento do trabalho;

**3.2.9.6.** A **CONTRATADA** deverá primar pela regularidade, pontualidade e eficiência do serviço, visando atender a população de forma objetiva e respeitosa.

**3.2.9.7.** A **CONTRATADA** deverá segregar e armazenar os resíduos reutilizáveis e recicláveis adequadamente, promovendo sua retirada do local de forma a garantir a qualidade sanitária do espaço;

**3.2.9.8.** Administrar e gerenciar o Ponto de Entrega de Entulhos (ECOPONTO) garantindo a conservação e adequada manutenção de sua infraestrutura;



***Prefeitura Municipal de São Carlos***  
***Estado de São Paulo***

***Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905***

*(continuação do contrato nº 77/12 – fls. 3)*

**3.2.9.9.** Impedir que no local sejam lançados resíduos em desconformidade com a orientação dada pelo **CONTRATANTE**;

**3.2.9.10.** Manter o ECOPONTO aberto para recepção de resíduos de construção civil, com pelo menos uma pessoa orientando para correta disposição destes, no horário de funcionamento estabelecido neste contrato;

**3.2.9.11.** Comunicar ao **CONTRATANTE** sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer na área do ECOPONTO ou nas áreas limdeiras ou vizinhas a ele;

**3.2.9.12.** Orientar corretamente os usuários do ECOPONTO sobre onde e como dispor adequadamente os resíduos ali entregues;

**3.2.9.13.** Auxiliar o **CONTRATANTE** na divulgação do ECOPONTO e na educação ambiental da comunidade local;

**3.2.9.14.** Os resíduos descritos na subcláusula 3.2.9. deverão ser separados manualmente segundo suas características de composição, conforme determina a resolução CONAMA 307 e acondicioná-los nas baias correspondentes a cada classificação A, B, C e D.

**3.2.9.15.** A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** o apontamento de dados do material recebido em formulário padrão, fornecido pelo **CONTRATANTE**;

**3.2.9.16.** Manter as condições sanitárias e de higiene do ECOPONTO;

**3.2.9.17.** Relacionar ao **CONTRATANTE** os nomes e dados dos cooperados que irão atuar nos ECOPONTOS para realização de treinamento;

**3.2.9.18.** A **CONTRATADA** deverá acompanhar a retirada dos resíduos a serem encaminhados para disposição final, de forma a garantir a correta remoção dos resíduos;

**3.2.9.19.** A **CONTRATADA** poderá levar material da coleta seletiva para triar nos ECOPONTOS, desde que autorizada e normatizada pelo **CONTRATANTE**. Neste caso, caberá à **CONTRATADA** proceder à retirada dos recicláveis triados de acordo com os prazos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.

**3.3.** Quanto às responsabilidades e posturas:

**3.3.1.** Cumprir rigidamente as normas de destinação dos resíduos sólidos recicláveis, estabelecidas pelo Programa Municipal de Redução e Controle de Resíduos – Futuro Limpo;

**3.3.2.** Garantir que os catadores utilizem calçados fechados, durante a coleta e triagem, sendo vedado, portanto, o uso de sandálias e chinelos;

**3.3.3.** Garantir que os catadores utilizem equipamentos de segurança;

**3.3.4.** Garantir que os catadores utilizem bonés e coletes identificando o Programa Municipal de Redução e Controle de Resíduos – Futuro Limpo;

**3.3.5.** Garantir que os catadores não solicitem donativos e utilizem bebidas alcoólicas em serviço;

**3.3.6.** Cumprir as obrigações previstas na Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo, e outras disposições legais que o regulamentem, e na Lei Federal nº 10.666, de 8 de maio de 2003, que "Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e da outras providências", e alterações posteriores;

**3.3.7.** Cumprir as obrigações previstas na Instrução Normativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) nº 087, de 27 de março de 2003, e alterações posteriores;

**3.3.8.** Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste ajuste, sem direito de pleitear reembolso ao **CONTRATANTE**;

**3.3.9.** Assumir a responsabilidade penal, civil, administrativa e trabalhista por ações decorrentes da execução do objeto deste contrato;

**3.3.10.** Cumprir no prazo máximo de sete dias as solicitações do **CONTRATANTE**, a contar do recebimento das mesmas;

**3.3.11.** Permitir ao **CONTRATANTE** livre acesso a todas as dependências da Central de Triagem, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço, objeto do presente instrumento;

**3.3.12.** Prestar esclarecimentos sobre o Programa Municipal de Redução e Controle de Resíduos – Futuro Limpo, aos munícipes, através da distribuição de impressos;

**3.3.13.** Proceder à divulgação da presente contratação junto à comunidade, em todos os eventos promovidos, entrevistas, panfletos e demais meios de divulgação, relacionados ao objeto deste



# **Prefeitura Municipal de São Carlos**

## **Estado de São Paulo**

**Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905**

(continuação do contrato nº 77/12 – fls. 4)

contrato, ficando impedido o uso indevido do nome do Programa Municipal de Redução e Controle de Resíduos – Futuro Limpo;

**3.3.14.** Ressarcir os danos de equipamentos e instalações que resultem de mau uso;

**3.3.15.** Repor equipamentos e outros utensílios em caso de furto ou roubo;

**3.3.16.** Responsabilizar-se por atos praticados por seus cooperados, tanto no serviço de coleta quanto no uso dos equipamentos;

**3.3.17.** As despesas com manutenção dos equipamentos e com insumos (graxa, óleo, produtos de limpeza) serão por conta da **CONTRATADA**;

**3.3.17.1.** A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer ocorrência relativa à quebra, defeito, funcionamento indevido e outros problemas;

**3.3.18.** Cumprir as metas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, quanto às quantidades de materiais coletados e comercializados, contribuindo de forma decisiva para a redução de resíduos encaminhados ao Aterro Sanitário.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1.** Providenciar o pagamento das notas fiscais apresentadas no prazo estabelecido;

**4.2.** Ceder espaço físico para a instalação da Central de Triagem de Resíduos Recicláveis, arcando com as despesas de energia elétrica e água;

**4.3.** Definir e disponibilizar em quantidade suficiente e adequada para a boa realização das atividades relacionadas ao objeto deste contrato: veículos e motoristas para a realização da coleta, viabilizando motorista substituto caso ocorra paralisação de funcionários; prensas para compactação de resíduos triados para comercialização; equipamentos para transporte de fardos dentro da Central de Triagem; combustível e manutenção para o veículo; bonés, coletes ou camisetas, capas de chuva, botas e luvas para catadores cadastrados.

**4.4.** Determinar, através do setor responsável pela segurança do trabalho do **CONTRATANTE**, em conjunto com a **CONTRATADA**, a elaboração de procedimentos de segurança;

**4.5.** Fornecer material para divulgação do Programa Municipal de Redução e Controle de Resíduos – Futuro Limpo;

**4.6.** Definir as áreas de coleta programadas, especificando frequência mínima e período de coleta;

**4.7.** Controlar os padrões dos serviços executados e cumprimento das responsabilidades da **CONTRATADA**;

**4.8.** Controlar e fiscalizar os níveis de reclamações por moradores e encaminhá-las para que sejam solucionadas pelo **CONTRATANTE**;

**4.9.** Adotar as providências legais cabíveis, quando ocorrerem irregularidades no cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

**4.10.** Determinar a ampliação da área de coleta, dentro dos limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**4.11.** Promover a educação ambiental e realizar a divulgação do Programa Municipal de Redução e Controle de Resíduos – Futuro Limpo;

**4.12.** O **CONTRATANTE** disponibilizará em pontos estratégicos da cidade, equipamentos para o recebimento de materiais recicláveis denominados PEV (Pontos de Entrega Voluntária);

**4.12.1.** Será responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento dos bag's, com periodicidade determinada pelo **CONTRATANTE**, e colocação de um bag vazio no local.

**4.13.** O **CONTRATANTE** deverá indicar dois coordenadores que responderão por todo o processo, seja na coleta, produção, venda de materiais, capacitação de recursos humanos, contabilidade, fiscalização interna, enfim, por todas as ferramentas administrativas que garantam seu bom funcionamento e desempenho;

**4.14.** Fiscalizar para que o funcionamento do ECOPONTO seja efetuado de forma adequada, em obediência às cláusulas deste contrato e legislação pertinente;

**4.15.** Autorizar que o Ponto de Entrega de Entulho (ECOPONTO) seja administrado pela **CONTRATADA** e que esta possa ter a posse de todos resíduos reutilizáveis ou recicláveis, para triagem, armazenamento e comercialização, desde que respeitado o prazo de retirada do material contido neste contrato;

**4.16.** Treinar e orientar membros da **CONTRATADA** para adequado gerenciamento do Ponto de Entrega de Entulhos (ECOPONTO);

**4.17.** Retirar periodicamente os rejeitos, materiais não recicláveis ou sem valor comercial, com frequência adequada para não gerar no ECOPONTO problemas de ordem sanitária.



# *Prefeitura Municipal de São Carlos*

## *Estado de São Paulo*

*Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905*

*(continuação do contrato nº 77/12 – fls. 5)*

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O **CONTRATANTE** passa a estabelecer as condições de pagamento do presente contrato condicionado a metas a serem atingidas.

**5.2.** Quanto às metas:

**5.2.1.** A **CONTRATADA** deverá buscar alcançar as metas referentes à **quantidade de material coletado**, estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, para o período de vigência do presente contrato, que corresponde a 160 (cento e sessenta) toneladas por mês;

**5.2.2.** As metas da triagem devem acompanhar as metas estabelecidas para a coleta. Deve-se cuidar para que não sejam formados grandes depósitos de materiais a serem triados, correndo o risco de perda por motivo de chuva ou incêndio;

**5.2.3.** As metas poderão ser revistas e adequadas a critério do **CONTRATANTE**;

**5.2.4.** A **CONTRATADA** deverá respeitar os procedimentos referentes aos tipos de materiais triados, estabelecidos pelo **CONTRATANTE** para o período de vigência do presente contrato.

**5.3.** Quanto à forma de pagamento:

**5.3.1.** O pagamento pelos serviços efetuados será composto por uma parcela fixa e uma parcela variável, baseadas na produção, ou seja, na quantidade de material reciclável coletado e comercializado pela **CONTRATADA**;

**5.3.2.** A parcela fixa será efetuada mensalmente pelo **CONTRATANTE**, condicionada, entretanto, a uma coleta mínima de 98 (noventa e oito) toneladas por mês, e será no valor de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais);

**5.3.3.** A parcela variável será efetuada mensalmente pelo **CONTRATANTE**, condicionada, entretanto, a uma coleta mínima de 98 (noventa e oito) toneladas por mês, e terá as seguintes faixas de remuneração, baseadas na produtividade, ou seja, na quantidade de material reciclável coletado e comercializado pela **CONTRATADA**:

**5.3.3.1.** entre 60 (sessenta) a 110 (cento e dez) toneladas por mês, o valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais) por tonelada;

**5.3.3.2.** entre 110,01 (cento e dez vírgula zero uma) a 140 (cento e quarenta) toneladas por mês, o valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) por tonelada;

**5.3.3.3.** acima de 140,01 (cento e quarenta vírgula zero uma) toneladas por mês, o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por tonelada.

**5.4.** A **CONTRATADA** receberá, para cada área de transbordo e triagem de pequenos volumes de resíduos de construção civil e resíduos volumosos predeterminadas pelo **CONTRATANTE** denominadas ECOPONTO, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**5.5.** O valor total estimado do presente importa em R\$ 341.520,00 (trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte reais), nas condições acima estabelecidas.

**5.6.** O pagamento da parcela fixa será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela unidade interessada, acompanhada dos comprovantes de pesagem de todos os veículos carregados, em balanças indicadas pelo **CONTRATANTE** e da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (INSS);

**5.7.** O pagamento da parcela variável será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade interessada, acompanhada dos comprovantes de pesagem de todos os veículos carregados, em balanças indicadas pelo **CONTRATANTE**, de cópia das notas fiscais de venda do material reciclado e da Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (INSS);

**5.8.** Todos os tributos e demais ônus que recaiam sobre o presente contrato serão da responsabilidade da **CONTRATADA**, exceto aqueles que por lei, sejam de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**;

**5.9.** Os valores referidos nesta cláusula serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Em havendo prorrogação do prazo inicialmente contratado, os preços serão reajustados com base no índice IPCA/IBGE, ou no caso de sua extinção pelo seu substituto legal, mediante celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.** O presente Contrato entra em vigor na data da definida na ordem de início dos serviços, expedida pela Coordenadoria de Meio Ambiente, sendo que terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Estado de São Paulo

Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

(continuação do contrato nº 77/12 – fls. 6)

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

7. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas nas dotações orçamentárias codificadas sob os nºs

03.01.18.541.0008.2.003.3.3.90.34.01.100000	–	Desp.	0056,
20.01.11.333.0065.2.079.3.3.90.34.01.100000	–	Desp.	0655,
20.01.11.334.0066.2.078.3.3.90.34.01.100000	–	Desp.	0667 e
01.01.04.122.0002.2.001.3.3.90.34.01.100000	– Desp. 0008.		

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do **CONTRATANTE**, das seguintes sanções, independente do cancelamento da nota de empenho:

a) Advertência;

b) Multa, no valor correspondente até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, em caso de descumprimento parcial ou total da obrigação, conforme apurado pela fiscalização do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do **CONTRATANTE** e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8.2. A **CONTRATADA** estará sujeita a multa no valor correspondente ao dobro do previsto no item “b” da subcláusula 8.1., por descumprimento de notificação por uso indevido do nome do Programa Municipal de Redução e Controle de Resíduos – Futuro Limpo, e dos recursos disponibilizados;

8.3. A multa prevista no item “b” da subcláusula 8.1., poderá ser cumulada com as demais sanções estabelecidas.

### CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O controle e a fiscalização da execução dos serviços do presente ajuste ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;

9.2. O controle e a fiscalização da execução dos serviços de ECOPONTOS ficarão sob responsabilidade da Coordenadoria do Meio Ambiente e do Núcleo Permanente de Gestão de Resíduos de Construção Civil.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO

10. Este Contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11. Fica vedado a subcontratação, bem como qualquer faturamento por terceiros, desde que sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

12. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, nos termos do disposto no artigo 24, inciso XXVII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

13.2. No caso de rescisão do presente, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** previstos na legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O calendário de coleta seletiva será semestral e acordado entre as partes.

14.2. O **CONTRATANTE** interferirá nos serviços que compõem o objeto deste contrato, caso ocorra paralisação por qualquer motivo, podendo, para tanto, assumir temporariamente as instalações e recursos materiais disponíveis ou definitivamente, caso em que justificará a rescisão unilateral do contrato.



***Prefeitura Municipal de São Carlos***  
***Estado de São Paulo***

***Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905***

*(continuação do contrato nº 77/12 – fls. 7)*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que possa ser resolvida na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e contratadas, as partes lavram o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

São Carlos, 4 de maio de 2012.

**OSWALDO BAPTISTA DUARTE FILHO**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**ELIZABETH GONÇALVES FRANÇOSO**  
**COOPERVIDA – Cooperativa dos Coletores de Materiais**  
**Recicláveis de São Carlos**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº



***Prefeitura Municipal de São Carlos***  
***Estado de São Paulo***  
***Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905***

---

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

(em atendimento as Instruções nº 2/08 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Anexo 10)

**MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Contrato nº 77/12

Objeto: execução dos serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos

Contratada: COOPERVIDA – Cooperativa dos Coletores de Materiais Recicláveis de São Carlos

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Carlos, 4 de maio de 2012.

**OSWALDO BAPTISTA DUARTE FILHO**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**ELIZABETH GONÇALVES FRANÇOSO**  
**COOPERVIDA – Cooperativa dos Coletores de Materiais**  
**Recicláveis de São Carlos**  
**CONTRATADA**



## ***Prefeitura Municipal de São Carlos***

***Estado de São Paulo***

***Rua Episcopal, nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905***

---

### **CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

(em atendimento às Instruções nº 2/08 do TCE - Anexo 11)

#### **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

Contrato nº 77/12

Objeto: execução dos serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos

Contratada: COOPERVIDA – Cooperativa dos Coletores de Materiais Recicláveis de São Carlos

#### **CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O INSTRUMENTO**

Nome: OSWALDO BAPTISTA DUARTE FILHO

Cargo: Prefeito Municipal de São Carlos

RG nº 3.942.936-SSP/SP

Endereço Residencial: Rua Major José Inácio nº 2.851 – Vila Nery - São Carlos - SP - CEP 13560-161

Telefones: Prefeitura Municipal: (16) 3362-1037 / residencial: (16) 3412-7668

e-mail: gabinete@saocarlos.sp.gov.br / barba.oswaldo@gmail.com

#### **RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

Nome: Marcelo Gomes Franco Grillo

Cargo Procurador Geral do Município

Endereço: Rua Episcopal nº 1.575 - Centro - São Carlos - SP - CEP 13560-905

Telefone: (16) 3362-1016

fax: (16) 3362-1033

e-mail: pgm@saocarlos.sp.gov.br

São Carlos, 4 de maio de 2012.

**Maico A. Guarnieri**  
**Chefe da Divisão de Expediente**